



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 37/11

49

A propositura tem por objetivo alterar alguns dispositivos da Lei 4.701/1997, do nobre Vereador José Eduardo Cavalcanti Teixeira, a fim de aprimorá-la e atualizá-la.

Mencionada lei cuida da obrigatoriedade de haver sempre disponíveis ambulâncias (unidades de atendimento móvel) em espetáculos artísticos e desportivos que tenham público mínimo de 500 (quinhentas) pessoas.

Indiscutível o interesse público salvaguardado pela lei, que visa a proteger a saúde de todos aqueles que estiverem no município de Mogi das Cruzes participando de eventos.

Incontestável, da mesma forma, o interesse local em legislar sobre o assunto, que já foi prestigiado quando da aprovação da Lei 4.701/1997.

Lei com tão nobre finalidade merece aprimoramento, a fim de aumentar a sua abrangência e torná-la mais específica, facilitando a fiscalização por parte do competente departamento do Poder Executivo.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Assessoria Social

Sala das Sessões, em 19/04/2011

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes *Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



O Município de Mogi das Cruzes tem tido cada vez mais expressão na área da educação universitária, sendo freqüentes provas vestibulares que contam com a presença de estudantes de todo o país. Da mesma forma, os concursos públicos têm se tornado mais corriqueiros, sempre com um grande número de candidatos presentes. Imperioso que também nestes eventos haja uma ambulância disponível para uma eventualidade.

É, ainda, importante que fique expressa a vedação de que sejam utilizadas para cumprimento desta lei ambulâncias destinadas ao atendimento do sistema público de saúde, incluídas aquelas que estarão disponíveis após a implantação final de convênio para instituição do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). A contratação do serviço deve ser feita de empresa particular e ser custeada pelos organizadores, ressaltando que há no mercado empresas especializadas nesta área.

A fim de garantir a qualidade do serviço, a presente propositura especifica também a necessidade de que haja nas unidades de atendimento móvel profissionais da área da saúde aptos às manobras de salvamento que podem ser imprescindíveis quando do atendimento.

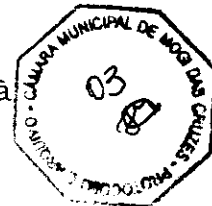
Ainda, a fim de possibilitar a eficaz fiscalização, a proposta traz a obrigação de que os organizadores do evento encaminhem à unidade competente da Municipalidade os documentos necessários à averiguação do cumprimento desta lei. Ressalta-se que este dispositivo deve ser regulamentado porque qualquer detalhamento quanto a esta obrigatoriedade importaria ingerência, pois invadiria



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

âmbito de competência privativa do poder Executivo relativo à atribuição de suas unidades administrativas.



E, por fim, para efeitos de atualização da Lei, a propositura altera dispositivo, estabelecendo a necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo e atualiza a multa a ser aplicada em caso de descumprimento da lei, que era em UFIR, não mais utilizada no Município. Estabelece, portanto, valor equivalente convertido para a unidade atualmente utilizada, que é UFM (Unidade Fiscal do Município).

Os motivos enunciados, nobres pares, é que ensejam a proposta de alteração para aprimoramento da Lei 4.701/1997 e, por sua nobre finalidade, certamente merecerá o beneplácito do Soberano Plenário desta Egrégia casa de Leis.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 e março de 2011.


Rubens Benedito Fernandes
Vereador PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei n° 134/97 180

LEI N° 4.701 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Unidade móvel de atendimento médico em locais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os espetáculos artísticos e desportivos realizados para um público mínimo de 500 (quinhentas) pessoas, deverão contar com a permanência de unidade móvel de atendimento médico, durante o período de sua realização.

§ 1° A unidade móvel de atendimento médico, a que se refere o presente artigo, deverá contar com equipamentos completos de primeiro socorro e estar adequada para a remoção de eventuais vítimas.

§ 2° A referida unidade móvel de atendimento médico deverá contar ainda com profissionais da área de saúde.

§ 3° A unidade móvel de atendimento médico mencionada deverá permanecer em local de fácil acesso ao público e trabalhadores que estejam prestando serviços ao evento.

Art. 2° A unidade móvel de atendimento médico será mantida e administrada pelos organizadores dos eventos referidos no artigo 1° desta Lei.

Art. 3° Caberá ao Poder Executivo a fiscalização ao previsto nesta Lei.

Art. 4° O descumprimento ao previsto nesta Lei, importará na aplicação de multa equivalente a 800 (oitocentos) UFIR - Unidades Fiscais de Referência.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de novembro de 1997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Waldemar Costa Filho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho
Secretario de Governo

Aristides da Cunha Filho
Secretario Municipal da Saúde

Eduardo Lopes
Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Itys Fides Bueno de Toledo Junior
Secretario Municipal de Transito, Transporte e Urbanização

Jamil Hallage
Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Laerte Moreira
Secretario Municipal para Assuntos Jurídicos

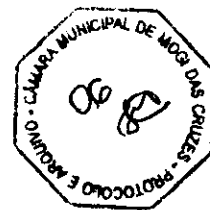
Lucas Tadeu Gomes
Secretario Municipal de Finanças

Melquiades Machado Portela
Secretario Municipal de Promoção Social

Olavo Aparecido Arruda D'Âmara
Secretario Municipal de Educação

Takashi Nakagawa
Secretario Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

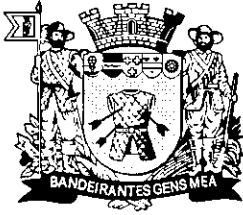
Vanderlei Constante
Secretario Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Registrada na secretária de Governo – Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, de 28 de novembro de 1997.

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37/11



Altera o artigo 1º, o § 2º do artigo 1º e acrescenta dois §§ ao artigo 2º da Lei nº 4.701 de 28 de novembro de 2004.

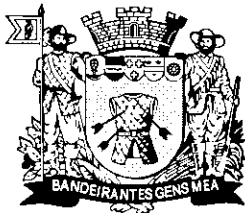
ART. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 4.701 de 28 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os espetáculos artísticos, desportivos e **culturais, incluídos provas vestibulares, seleções, concursos e afins**, realizados para um público mínimo de 500 (quinhentas) pessoas, deverão contar com a permanência de unidade móvel de atendimento médico, durante o período de sua realização.

ART. 2º. Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei 4.701 de 28 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A referida unidade móvel de atendimento médico deverá contar com profissionais da área da saúde, **sendo um médico intervencionista e um enfermeiro assistencial, além do condutor do veículo.**

ART. 3º. Ficam acrescentados ao artigo 2º da Lei 4.701 de 28 de novembro de 1997 os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

§ 1º. É vedada a utilização de unidade móvel mantida pelo Poder Público e destinada ao atendimento do sistema público de saúde.

§ 2º. Toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das exigências desta Lei deverá ser encaminhada à unidade administrativa competente da Municipalidade com antecedência mínima e requisitos a serem estabelecidos em regulamento.

ART. 4º. Fica alterado o artigo 4º da Lei 4.701 de 28 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O descumprimento ao previsto nesta Lei importará a aplicação de multa equivalente a quinze UFM (Unidade Fiscal do Município).

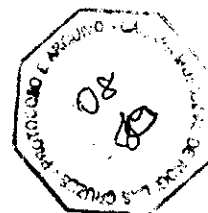
ART. 5º. Fica alterado o artigo 5º da Lei 4.701 de 28 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de março de 2011.

Rubens Benedito Fernandes
Vereador PR





Processo n.º 49/2011

Projeto de Lei n.º 37/2011

Parecer n.º 54/2011

De autoria do Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES**, o Projeto de Lei trata de “**Alteração da Lei 4.701/97**”. Esta lei cuida da obrigatoriedade de haver ambulâncias nos eventos que especifica.

Instrui a matéria a respectiva Justificativa, pela qual o Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (ff. 01 a 03) e a Lei nº 4.701/1997 (ff. 04 a 06).

É o relatório.

Dentre as competências legislativas atribuídas ao município pelo constituinte está aquela de legislar sobre assunto de interesse local (artigo 30, inciso I da Constituição Federal).

Patente o interesse local na propositura em análise, uma vez que já há lei municipal de iniciativa parlamentar sobre o assunto e o projeto cuida apenas de alterá-la.

No mais, as alterações pretendidas não mudam a substância da lei, apenas a atualizam e aprimoram, tornando-a mais abrangente e específica, a fim de garantir a segurança dos participantes de eventos no município.



Desta feita, o Projeto de Lei em questão não padece de vício algum de constitucionalidade, razão pela qual optamos pela sua aprovação em Plenário, respeitado o quórum necessário, ressaltando, por fim, o caráter não vinculante desde parecer.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 02 de maio de 2011.


DEBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



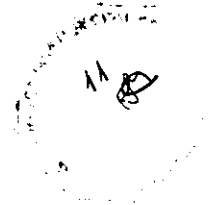
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 037/11

Processo nº. 049/11



De iniciativa legislativa do Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**, a proposta em estudo dispõe sobre alteração da Lei nº. 4701/, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Unidade Móvel de atendimento médico em locais que especifica.


O Projeto de lei em análise traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a propositura, sendo que a medida tem por finalidade aperfeiçoar a Lei, aumentando sua abrangência e tornando-a mais específica, o que facilitará sua fiscalização por parte do competente departamento do Poder Executivo.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 054/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

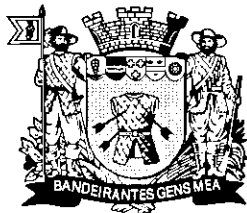
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo da Miranda, 09 de maio de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12

Parecer ao Projeto de Lei nº 37 / 2011

A proposta legislativa em destaque, de autoria da Nobre Vereador **Rubens Benedito Fernandes**, altera dispositivos da Lei 4.701 de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Unidade Móvel de atendimento médico em locais que especifica.

Em Parecer nº 54/11, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistentes óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folha 11 relata que a proposta preenche os requisitos exigidos pela lei e conclui pela normal tramitação.

Diante do relato e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opina por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de junho de 2011.

EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente - Relator

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

NABIL NAHI SAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

13
13

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 037/11

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o **Projeto de Lei 037/11**, de minha autoria, que cuida da **“Alteração da Lei nº 470/1997”**. A Lei 470/97 dispõe a obrigatoriedade de haver sempre disponíveis ambulâncias em eventos artísticos e desportivos.

O artigo 1º do Projeto de Lei em análise dispõe:

Art. 1º. Os espetáculos artísticos, desportivos e culturais, **incluídos provas vestibulares, seleções, concursos e afins**, realizados para um público mínimo de 500 (quinhentas) pessoas, deverão contar com a permanência de unidade móvel de atendimento médico, durante o período de sua realização (grifamos)

Ocorre que, a permanecer no referido dispositivo a expressão **“afins”**, poderão ocorrer interpretações equivocadas, seja para estender a abrangência da lei, seja para restringi-la, entendendo-se equivocadamente que a obrigação em questão não se aplica aos eventos religiosos.

Desta forma, o autor da proposta entende que alteração legislativa se faz necessária para aprimorar a redação e tornar



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

14

a lei mais clara e específica. Portanto, a pretensão da presente **Emenda Modificativa** que sugiro tem por finalidade que a norma seja plenamente eficaz para o fim colimado.

Assim é que, diante dos fatos e fundamentos expostos, sugiro **EMENDA MODIFICATIVA** ao artigo 1º do Projeto de Lei em estudo, com a seguinte redação:

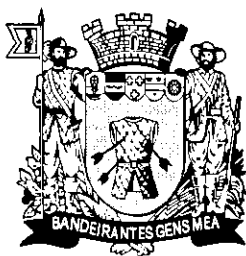
1) Art. 1º:

Art. 1º. Os espetáculos artísticos, desportivos, **eventos religiosos e culturais, incluídos provas vestibulares, seleções e concursos**, realizados para um público mínimo de 500 (quinhentas) pessoas, deverão contar com a permanência de unidade móvel de atendimento médico, durante o período de sua realização (grifamos)

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da Emenda Modificativa sugerida para a perfeita adequação do Projeto de Lei em estudo.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 04 de julho de 2011.

Benedito Rubens Fernandes
Vereador PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 49 / 2011
Projeto de Lei nº 37 / 2011

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO**, altera o artigo 1º, o § 2º do artigo 1º e acrescenta dos parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 4.701 de 28 de novembro de 2004, que dispõe sobre obrigatoriedade de unidade móvel de atendimento médico em locais que especifica.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em
12 de julho de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Presidente - Relatora


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES-BIBO
Membro